



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



ABERTURA DE
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020/DIV-PP

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2020/DIV - PP

Objeto: Aquisição de lubrificante para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Cariré/Ce.

Data da abertura: 30 de Setembro de 2020
Horário: 09:00 h.
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações
Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro de 2020 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 21/2020 de 13 de Fevereiro de 2020, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº 009/2020/DIV - PP. Consigna-se as empresas abaixo relacionadas apresentaram a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO 00484664336**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.487.732/0001-77, neste ato sem representante, enviou apenas os envelopes de habilitação e proposta de preços. **02- L LOPES EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.794.045/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edervaldo Lopes, inscrito no CPF sob o nº 872.553.673-72. **03 - MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES 06011965385**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.029.176/0001-37, neste ato sem representante, enviou apenas os envelopes de habilitação e proposta de preços. **04 - MULTIPLO DISTRIBUIDORA ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.655.354/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Matheus Pereira Martins, inscrito no CPF sob o nº 054.704.443-76. A Pregoeira questionou se havia algum dos participantes que gostariam de autenticar algum documento do credenciamento conforme o original, tendo os representantes respondido que não. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio, e posteriormente, colocando os documentos de credenciamento à disposição dos licitantes para que também os rubricassem, o que foi feito pelos representantes, já nominados. Em seguida a Pregoeira informou que as empresas **FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO 00484664336** e **MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES 06011965385** se encontravam **DESCRENCIADAS** por não apresentarem os documentos de credenciamentos. A Pregoeira informa ainda que os demais representantes se encontravam devidamente **CREDENCIADOS**. Rubricado os credenciamentos a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de Habilitação, caso não possa na mesma sessão passar da fase de lances e conseqüentemente para a fase de habilitação, colocando os envelopes de habilitação à disposição dos licitantes para que também os rubricassem. Procedeu-se, a abertura dos envelopes das Propostas de



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



preços das empresas e solicitou que os representantes procedessem com a análise rubricas nas propostas. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço unitário por item. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que todas as propostas se encontravam devidamente CLASSIFICADAS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 109,00 (cento e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor unitário de **R\$ 109,00 (cento e nove reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **MULTIPIO DISTRIBUIDORA ALIMENTOS EIRELI - ME** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor unitário de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** a empresa **MULTIPIO DISTRIBUIDORA ALIMENTOS EIRELI - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa se encontrava INABILITADA devido ter apresentado na qualificação técnica contrato de compra e venda do dia 21/09/2020 fazendo referência a nota fiscal nº 002 sendo que esta nota fiscal só foi emitida no dia 29/09/2020, ou seja, o contrato faz referência a uma nota fiscal que nem sequer foi gerada, na análise da comissão notou-se ainda que a nota fiscal, citada no contrato de compra e venda de mercadoria, tem como natureza prestação de serviços, citando como código de atividade a prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores divergindo do objeto do contrato de compra e venda, não sendo aceito pela Pregoeira devido as divergências apresentadas não atendendo assim ao item 6.6.1 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 02 sendo a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item ofertado de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor unitário do item de **R\$ 20,00 (vinte reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP**, segunda colocada na ordem de classificação e já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 15,00 (quinze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor unitário de **R\$ 15,00 (quinze reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor unitário



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o valor unitário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 12,00 (doze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor unitário de **R\$ 12,00 (doze reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor unitário de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor unitário de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor unitário de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o valor unitário de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente

Praça Elísio Aguiar, 141 | Centro | Cep.: 62184-000 | Telefone: (88) 3646.1414

prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o valor unitário de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor unitário de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 12,00 (doze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor unitário de **R\$ 12,00 (doze reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o valor unitário de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor unitário de **R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor unitário de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o valor unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos

Praça Elísio Aguiar, 141 | Centro | Cep.: 62184-000 | Telefone: (88) 3646.1414

prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o valor unitário de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o valor unitário de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22, com o valor unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23, com o valor unitário de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 24, com o valor unitário de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 25, com o valor unitário de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o

Praça Elísio Aguiar, 141 | Centro | Cep.: 62184-000 | Telefone: (88) 3646.1414

prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 26, com o valor unitário de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 27, com o valor unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 28, com o valor unitário de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 29, com o valor unitário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 31, com o valor unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 32, com o valor unitário de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no

Praça Elísio Aguiar, 141 | Centro | Cep.: 62184-000 | Telefone: (88) 3646-1414

prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 33, com o valor unitário de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 34, com o valor unitário de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem ofertas de novos lances e por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **L LOPES EIRELI - EPP** com o valor unitário do item acima arrematado de **R\$ 555,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 35, com o valor unitário de **R\$ 555,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco reais)** a empresa **L LOPES EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo o representante da empresa **MULTIPIO DISTRIBUIDORA ALIMENTOS EIRELI - ME** se manifestou informando que iria entrar com recurso contra sua inabilitação. A Pregoeira informa que o licitante teria 3 (três) dias corridos para juntar os memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente) de acordo com o item 7.8 do edital. Em seguida a Pregoeira perguntou mais uma vez aos licitantes se havia algo a acrescentar, tendo os mesmos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira solicitou que o licitante arrematante que enviasse em até 48 (quarenta e oito) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo o mesmo ficado desde já ciente. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Pregão e licitantes presentes. Cariré-Ce, 30 de Setembro de 2020.

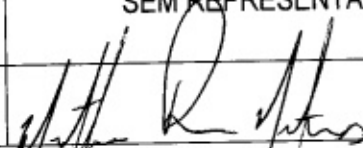
| COMISSÃO DE PREGÃO | | |
|--------------------|-------------------------------------|--|
| FUNÇÃO | NOME | ASSINATURA |
| Pregoeira: | Antonia Regilene Aguiar de Carvalho | <i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i> |
| Equipe de Apoio: | Thaynara Matias Magalhães | <i>Thaynara Matias Magalhães</i> |
| | Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues | <i>Silvio Ronei Vasconcelos Rodrigues</i> |

| LICITANTES / CNPJ | ASSINATURA |
|---|-----------------------|
| - FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO 00484664336 CNPJ: 28.487.732/0001-77 | SEM REPRESENTANTE |
| - L LOPES EIRELI - EPP CNPJ: 01.794.045/0001-48 | <i>L Lopes Eireli</i> |



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



| LICITANTES / CNPJ | ASSINATURA |
|--|--|
| - MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES 06011965385 CNPJ: 30.029.176/0001-37 | SEM REPRESENTANTE |
| - MULTIPIO DISTRIBUIDORA ALIMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 32.655.354/0001-60 |  |